



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010001185/11	27/08/2012 17:17:18	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00241143-7 / ROSARIA HELENA FERNANDES SALVIANO		2.2 CPF/CNPJ: 222.454.216-04	
2.3 Endereço: RUA TERRA NOVA, 100		2.4 Bairro: SION	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 22.245-421
2.8 Telefone(s): (37) 3426-0504		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00241143-7 / ROSARIA HELENA FERNANDES SALVIANO		3.2 CPF/CNPJ: 222.454.216-04	
3.3 Endereço: RUA TERRA NOVA, 100		3.4 Bairro: SION	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 22.245-421
3.8 Telefone(s): (37) 3426-0504		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Severino		4.2 Área Total (ha): 50,0798	
4.3 Município/Distrito: PRATINHA		4.4 INCRA (CCIR): 950.076.789.089-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17428 Livro: 2-KB Folha: 028 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 365.750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.821.450	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			50,0758
<b>Total</b>			<b>50,0758</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			13,1955
<b>Total</b>			<b>13,1955</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
365750	7821450	SIRGAS 2000	23K	Cerrado	10,1455
<b>Total</b>					<b>10,1455</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					3,0500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			12,3800	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			12,3800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					12,3800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					12,3800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		SAD-69	23K	365.750	7.821.450
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura					9,0000
Silvicultura Eucalipto					3,3800
<b>Total</b>					<b>12,3800</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PARECER TÉCNICO

#### 1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Severino e Palmital no município de Pratinha para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de vegetação nativa, campo, numa área de 12,38 há.

#### 2. Descrição da Propriedade

A fazenda Severino possui uma área total de 50 ha, sendo que destes 10,1455 ha (20,29%) constituem as áreas de reserva legal e 3,05 ha (6,1%) de preservação permanente, perfazendo um percentual total de 26,39% (13,1955 ha) do imóvel de áreas com vegetação nativa preservada. A principal atividade econômica é a agricultura, café. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o campo, associado às matas ciliares. Não possui nascente dentro de seus limites. Divide a noroeste e sudeste com cursos d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

#### 3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, observamos se tratar de um pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, campo, numa área de 12,38 ha.

#### 4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da vegetação, constatamos que de fato a área requerida para supressão se trata de campo, localizada em área comum. O proprietário pretende promover a alteração de uso do solo para implantação de atividade agrícola e de silvicultura. Não haverá rendimento lenhoso. A área requerida possui aptidão para o uso pretendido. Portanto, este processo tem por finalidade promover a supressão de 12,38 há de campo.

#### 5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, sendo representativas da biodiversidade da região; que o imóvel é passível de autorização ambiental de funcionamento, conforme FOBI nº. 241675/2011; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para tal intervenção, julgamos passível de aprovação a supressão dos 12,38 há de campo requeridos. De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05;

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da lavoura de café; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

## 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 30 de julho de 2012

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010001185/11

Ref.: Supressão de Vegetação sem Destoca

### PARECER JURÍDICO

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Sra. Rosaria Helena Fernandes Salviano, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 12,38 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Severiano" de matrícula 17428 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar a atividade de agricultura. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ambiental nem de Autorização Ambiental para Funcionamento.

## II. Análise Jurídica:

3 - No que tange a intervenção pretendida, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em 12,38hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

## III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 12,38 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

## Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

## 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 29 de agosto de 2012